

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

INTRODUÇÃO

Fundamentando-se na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 180, de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar necessário para assegurar a viabilidade da contratação de determinada solução, mensurar os riscos, determinar estratégias, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência e, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a solução mais vantajosa para aquisição de Veículo de Passeio para transporte de Equipes 0 km, conforme Emenda nº 31880004, Proposta nº 12826879000124006, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Rondon do Pará, com população estimada em 53.389 habitantes (IBGE, 2022) e IDHM de 0,648, enfrenta desafios logísticos para garantir a efetividade das ações de saúde, especialmente no deslocamento de equipes técnicas para acompanhamento de programas, realização de visitas institucionais, supervisão de serviços e apoio a atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. A rede municipal de saúde é composta por 12 Unidades Básicas de Saúde e um Hospital de média complexidade, que demandam constante suporte operacional. Grande parte das ações se estende também à zona rural, que concentra

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

aproximadamente 35% a 40% da população atendida, exigindo transporte adequado para deslocamento das equipes de saúde até comunidades mais distantes, de forma a assegurar a integralidade da assistência e a continuidade das políticas públicas de saúde.

2.3. Atualmente, a frota disponível apresenta limitações e elevado desgaste, resultando em custos de manutenção excessivos e comprometendo a segurança e a agilidade dos serviços. A aquisição de veículo tipo passeio 0 km proporcionará maior eficiência no transporte de profissionais, fortalecimento das ações itinerantes na zona rural e melhor desempenho logístico para articulação com polos regionais de referência em saúde.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação se encontra em conformidade ao Decreto nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, que aprova o PLANO ANUAL DE COMPRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3.2. A demanda tratada no presente instrumento está prevista no PCA 2025.

3.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.48 - Veículos diversos

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. Com base na justificativa apresentada, o Município de Rondon do Pará identifica a necessidade de ampliar e renovar sua frota de veículos, garantindo melhores condições de deslocamento para as equipes de saúde.

4.2. Considerando as demandas recorrentes de transporte de servidores, a necessidade de atender ações em comunidades da zona rural e as limitações enfrentadas atualmente com a frota existente, conclui-se pela aquisição de pelo menos 01 (um) veículo tipo passeio 0 km, destinado prioritariamente ao transporte de equipes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará.

4.3. A opção pela aquisição de apenas uma unidade neste momento decorre da disponibilidade orçamentária vigente, assegurando que o investimento seja compatível com a capacidade de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. SOLUÇÃO 01 – Adesão de Ata de Registro de Preços:

5.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços configura a solução mais célere e eficiente para o atendimento da demanda. Foi identificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 13/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é: “Registro de Preços para aquisição de veículo tipo passeio zero km, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde”, plenamente compatível com a necessidade do Município de Rondon do Pará.

5.1.2. A referida Ata contempla o fornecedor PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.981.078/0001-68, sediado na Rua Concórdia, CEP: 75407-086, Município de Inhumas/GO, que apresenta preços registrados compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado.

5.1.3. Essa alternativa reduz significativamente o tempo de atendimento da demanda e os custos administrativos do processo, além de estar amparada pela Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e legalidade.

5.2. SOLUÇÃO 02 – Locação de Veículo:

5.2.1. A locação de veículo tipo passeio poderia ser considerada como medida alternativa para suprir a necessidade de transporte do Fundo Municipal de Saúde. Contudo, apresenta custo elevado quando comparada à aquisição definitiva, além de não resultar em incorporação patrimonial ao Município, o que representa uma desvantagem econômica e administrativa.

5.2.2. Soma-se a isso o risco de eventual interrupção do contrato por parte da empresa locadora, o que obrigaria a Administração a instaurar novo procedimento para suprir a demanda, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços que dependem diretamente da disponibilidade do veículo.

5.2.3. Dessa forma, a locação de veículo não se mostra a alternativa mais vantajosa, uma vez que não atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. SOLUÇÃO 03 – Realização de Pregão Eletrônico Próprio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

5.3.1. A realização de Pregão Eletrônico próprio constitui caminho legalmente possível, permitindo ampla concorrência, transparência e publicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Entretanto, essa alternativa demanda a execução integral das fases do processo licitatório — planejamento, pesquisa de mercado, elaboração do termo de referência, análise jurídica, publicação do edital, recebimento de propostas, fase de lances e habilitação — o que pode gerar prazos mais extensos, não atendendo à necessidade imediata da Administração.

5.3.3. Além disso, os custos administrativos para condução de um certame próprio, tanto em tempo quanto em recursos humanos, tornam essa alternativa menos eficiente, sobretudo diante da existência de Ata de Registro de Preços vigente e válida, já contemplando o objeto pretendido.

5.3.4. Assim, embora juridicamente viável, a realização de Pregão Eletrônico próprio não se apresenta como a opção mais vantajosa no presente caso, considerando a urgência da demanda e a possibilidade legal de adesão à ata existente.

5.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.4.1. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Lavandeira/TO representa a solução mais viável e vantajosa para a Administração. A decisão fundamenta-se na:

5.4.2. Compatibilidade do objeto com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.3. Preço competitivo, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado, onde o valor registrado na ata R\$ 97.500,00 apresentou-se inferior aos praticados por outras empresas do setor:

A) VML Comercio e Intermediação LTDA – R\$ 109.000,00

B) Poligono Veículos e Peças Limitada – R\$ 98.000,00

C) Novos Tempos Comercio de Veículos Ltda – R\$ 109.500,00

5.4.4. Embora o fornecedor esteja localizado em outro estado, a adesão continua sendo plenamente viável, uma vez que o mesmo demonstrou capacidade logística e operacional para atender o objeto. A entrega poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.4.5. Diante disso, a adesão está plenamente justificada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

assegurando a melhor relação custo-benefício para o Município de Rondon do Pará, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PRIME COMERCIO	VML COMERCIO	POLIGONO	NOVOS TEMPOS
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA TO; Cor Branca	UND	01	R\$ 97.500,00	R\$ 109.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 109.500,00

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE PREÇOS

6.1. A contratação tem por objeto a aquisição de um veículo de passeio 0 km atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

6.2. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Lavandeira/TO representa a solução mais viável e vantajosa para a Administração. A decisão fundamenta-se na compatibilidade do objeto com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. Preço competitivo, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado, onde o valor registrado na ata R\$ 97.500,00 apresentou-se inferior aos praticados por outras empresas do setor, conforme os seguintes resultados médios apurados:

Item	Descrição	Qtd.	Preço ATA	Média Cotações	Economia Total
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA TO; Cor Branca	01	R\$ 137.900,00	R\$ 105.500,00	R\$ 8.000,00

6.4. A adesão à referida ata proporcionará uma economia total estimada de R\$ 8.000,00 além de reduzir significativamente o tempo necessário para a aquisição do veículo, considerando que o processo licitatório já foi concluído pelo município gerenciador da ata.

6.5. Portanto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços configura-se como a solução mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DE RISCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

7.1. A adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Lavandeira/TO, demanda uma análise criteriosa dos riscos envolvidos, sob as perspectivas legal, técnica, logística, financeira e contratual.

7.2. Segue a análise dos principais riscos identificados:

Tipo de Risco	Descrição	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Legal/Administrativo	Inobservância dos requisitos legais para adesão à ata, como ausência de previsão no edital ou da autorização formal do órgão gerenciador.	Baixo	Conferência da vigência da ata, existência de cláusula de carona no edital, autorização expressa do órgão gerenciador e documentação comprobatória do fornecedor.
Técnico	Aquisição de veículo com especificações divergentes das necessidades da rede municipal de saúde.	Baixo	Análise técnica prévia realizada com base na descrição do item na ata e validação das características por equipe técnica da SMS.
Logístico	Atraso na entrega do veículo em virtude da distância entre os municípios ou problemas operacionais do fornecedor.	Médio	Definição contratual de prazos máximos para entrega, previsão de penalidades e monitoramento do fornecimento.
Financeiro	Oscilação de preços no mercado entre o registro da ata e o momento da adesão, podendo impactar a vantajosidade.	Baixo	Pesquisa de mercado atualizada confirmou a vantagem econômica da adesão, com economia média estimada de R\$ 8.000,00
Contratual/Execução	Descumprimento de obrigações contratuais pelo fornecedor, como entrega fora do padrão, ausência de documentação, ou falhas na garantia.	Médio	Elaboração de contrato com cláusulas específicas sobre prazos, garantias, entrega em conformidade, suporte e penalidades. Fiscalização por servidor designado.

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

8.1. Os riscos identificados são considerados gerenciáveis e mitigáveis por meio da adoção de medidas administrativas e contratuais adequadas. Diante da economia comprovada, da urgência na renovação e ampliação da frota de veículos de suporte à saúde e da viabilidade técnica e logística da adesão, conclui-se que os riscos não comprometem a vantajosidade da contratação, estando esta alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

9.1. Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, optou-se pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 do Município de Lavandeira/TO, como a solução mais vantajosa para a contratação da ambulância tipo A.

9.2. A escolha fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos, legais e administrativos, tendo como principais justificativas:

- a) A compatibilidade do objeto constante na referida ata com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará, comprovada por análise técnica;
- b) A vantajosidade econômica, verificada por meio de levantamento de preços que demonstrou que o valor registrado na ata está abaixo da média de mercado, resultando em uma economia estimada de R\$ 8.000,00 para a Administração;
- c) A celeridade no atendimento da demanda, essencial diante da necessidade urgente de ampliação e renovação da frota de veículos de suporte à saúde no município;
- d) A viabilidade técnica e logística do fornecedor detentor da ata, que demonstrou capacidade de atendimento mesmo estando localizado em outro estado, sem prejuízo à entrega e à continuidade dos serviços públicos;
- e) A redução dos custos operacionais e de pessoal, uma vez que a adesão elimina a necessidade de instauração de novo processo licitatório, otimizando recursos da Administração Pública;
- f) A conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, planejamento e interesse público, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 11 e 86, que tratam, respectivamente, da observância dos princípios da contratação pública e da adesão à ata de registro de preços.

9.3. Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços representa uma solução juridicamente válida, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo integralmente aos interesses públicos envolvidos, com mitigação adequada dos riscos identificados.

10. PESQUISA DE PREÇO.

10.1. Com base no Decreto Municipal Nº 180/2023 que Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021. Onde no seu Anexo V, Art. 1º diz:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 1º. Compete ao Departamento de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

11.1. O parcelamento da solução não se aplica, considerando que o item constante na ata de registro de preços analisada fora celebrada com um único fornecedor, de modo que o parcelamento poderia inviabilizar a adesão à referida ata.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1. Para esta solução, não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto da contratação pretendida.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

13.1. Não se aplica, em virtude da natureza comum do objeto a ser licitado, tendo em vista que as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, abrangem adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

14.1. Após estudo e análise por parte da equipe de planejamento, verificou-se, por todo exposto no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da execução dos serviços.

15. ORDENADOR DA DESPESA RESPONSÁVEL.

NOME: LEVI ASSIS COSTA

Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: leviassiscosta@hotmail.com

Contato: (94) 99168-1026


LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 171/2024